



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Secretaria-Geral

Divisão de Distribuição, Deliberações e Comunicações Processuais

OFÍCIO Nº94/2026/DDCP/SGE/ANTAQ

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

Representante Legal do Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários e Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional (SINDICOMIS) e Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC)

Rua Avanhandava, nº. 126, 6º andar, Conjunto 60/61 – Bela Vista
CEP: 01306-901 – São Paulo/SP

Assunto: **Acórdão nº 21-2026-ANTAQ.**

Senhor Representante Legal,

Encaminho a V. Sa. o Acórdão nº 21-2026-ANTAQ, proferido no processo nº 50300.025674/2025-77.

Atenciosamente,

LORENA DO CARMO SOUZA

Chefe da Divisão de Distribuição, Deliberações e Comunicações Processuais

- Anexos:
- I – Acórdão nº 21-2026-ANTAQ (SEI de nº 2801299).
 - II – Publicação no DOU (SEI de nº 2807114).
 - III – Relatório e Votos (SEI de nºs 2800929, 2800930, 2800931, 2800932, 2800933 e 2800934).

Ao responder o presente expediente, solicitamos referenciar o número do Processo destacado no rodapé



Documento assinado eletronicamente por **Lorena do Carmo Souza, Agente Público**, em 30/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 21-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.025674/2025-77](#)
2. Interessados: Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional (SINDICOMIS) e Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC)
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta acerca dos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ, pelas entidades SINDICOMIS e ACTC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 602, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. receber a consulta formulada pelas entidades SINDICOMIS – Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional e ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais;
 - 5.2. informar às consulentes, conforme o Ofício-MINUTA GRN SEI nº [2773884](#), que o assunto corresponde ao Tema 2.6., intitulado “Sobre-estadia de contêiner – Resolução ANTAQ nº 62/2021”, em andamento na Agenda Regulatória 2025-2028, devendo os questionamentos serem direcionados àquele procedimento; e
 - 5.3. cientificar a SRG e a SFC.
6. Data da Reunião: 19 a 21/01/2026 - Virtual.
 7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

(assinado eletronicamente)

FREDERICO DIAS

ACÓRDÃO Nº 18/2026/ANTAQ

1. Processo: 50300.016517/2024-90
2. Interessado: Transportes Bertolini Ltda.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de análise de pedido de autorização para construção e exploração de Terminal de Transbordo de Cargas - ETC, apresentado pela empresa Transportes Bertolini Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 602, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério de Portos e Aeroportos, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Transportes Bertolini Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.660/0001-46 (Matriz), visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), localizada no município de Itaituba/PA, destinada à movimentação e armazenagem de granel sólido, carga geral e carga containerizada;

5.2. determinar que o presente processo seja encaminhado ao Ministério de Portos e Aeroportos com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes à celebração do contrato de adesão, recomendando a atualização das certidões com validade expiradas; e

5.3. identificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 19 a 21/01/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 19/2026/ANTAQ

1. Processo: 50300.022108/2025-11
2. Interessado: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Diretoria D1
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de Embargos de Declaração interpostos pela empresa Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante o Acórdão nº 575-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 602, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. rejeitar os Embargos de Declaração (SEI nº 2690887) interpostos pela empresa Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. em face do Acórdão nº 575-2025-ANTAQ, eis que não foram identificados os pressupostos de omissão, contradição ou obscuridade;

5.2. identificar a empresa Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. acerca da presente deliberação; e

5.3. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 19 a 21/01/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 20/2026/ANTAQ

1. Processo: 50300.022854/2024-16
2. Interessados: Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Frete em Comércio Internacional (SINDICOMIS) e Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das ponderações trazidas pelas entidades SINDICOMIS e ACTC, para fins de aprimorar a regulação e desenvolver novas diretrizes quanto às cobranças de demurrage e detenção e à gestão dos DEPOTS,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 602, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a petição apresentada pelas entidades SINDICOMIS - Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Frete em Comércio Internacional e ACTC - Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais;

5.2. informar que as preocupações externadas pelas referidas entidades representativas foram, em sua maior parte, endereçadas no âmbito do Acórdão nº 521/ANTAQ, o qual estabeleceu balizas regulatórias claras e suficientes para a atuação da Agência no que se refere às práticas associadas às cobranças de sobrestadia do contêiner (demurrage e detenção), conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao setor regulado;

5.3. consignar que eventuais considerações que não tenham sido expressamente abrangidas pelos entendimentos firmados no Acórdão nº 521/ANTAQ, e que guardem pertinência com o item 2.6 - Sobre-estadia de contêiner (Resolução ANTAQ nº 62/2021) da Agenda Regulatória 2025-2028, poderão ser oportunamente analisadas como subsídios no âmbito do processo de aprimoramento normativo correspondente, observado o rito próprio e as etapas de participação social previstas; e

5.4. identificar a SRG, a SFC e as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 19 a 21/01/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 21/2026/ANTAQ

1. Processo: 50300.025674/2025-77
2. Interessados: Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Frete em Comércio Internacional (SINDICOMIS) e Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta acerca dos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ, pelas entidades SINDICOMIS e ACTC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 602, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a consulta formulada pelas entidades SINDICOMIS - Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Frete em Comércio Internacional e ACTC - Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais;

5.2. informar às consulentes, conforme o Ofício-MINUTA GRN SEI nº 2773884, que o assunto corresponde ao Tema 2.6., intitulado "Sobre-estadia de contêiner - Resolução ANTAQ nº 62/2021", em andamento na Agenda Regulatória 2025-2028, devendo os questionamentos serem direcionados àquele procedimento; e

5.3. identificar a SRG e a SFC.

6. Data da Reunião: 19 a 21/01/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 22/2026/ANTAQ

1. Processo: 50300.026854/2025-76
2. Interessado: Transportes Bertolini Ltda.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas (SOG)
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de autorização especial/emergencial protocolado pela empresa Transportes Bertolini Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 602, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. deferir o pedido de autorização especial à empresa Transportes Bertolini Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.503.660/0001-46, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a movimentação e armazenagem de carga de granel sólido, carga geral e carga containerizada, em sua instalação portuária (ETC), localizada no município de Itaituba, no estado do Pará;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a Requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

5.3. dar conhecimento à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e à Superintendência de Outorgas (SOG) quanto à presente decisão; e

5.4. identificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 19 a 21/01/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 23/2026/ANTAQ

1. Processo: 50300.027968/2025-33
2. Interessados: VL Shipping Agenciamentos Marítimos e Logística Ltda. (Denunciante) e Maersk Brasil Brasmar Ltda. (Denunciada)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar realizado em sede de denúncia, para desbloqueio do B/L nº 246574607 no Siscomex Carga,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 602, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa VL Shipping Agenciamentos Marítimos e Logística Ltda. em desfavor de Maersk Brasil Brasmar Ltda., por retenção irregular de carga;

5.2. indeferir a medida cautelar solicitada, devido à ausência de demonstração dos pressupostos fundamentais;

5.3. identificar as empresas VL Shipping Agenciamentos Marítimos e Logística Ltda. e Maersk Brasil Brasmar Ltda. acerca da presente decisão; e

5.4. identificar a SFC e arquivar a denúncia, devido à ausência de elementos para configuração de conduta irregular.

6. Data da Reunião: 19 a 21/01/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral





Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Assessoria da Diretoria 1 - AST-D1/D1

Processo: 50300.025674/2025-77

Tipo: Finalístico: Consultas sobre Adequação às Normas.

Interessado: SINDICOMIS – Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional e ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais

Contextualização: Consulta acerca dos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ.

Relator: Flávia Morais Lopes Takafashi

1. Trata-se de consulta referente aos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ, apresentada conjuntamente pelas entidades:

- a) Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional (SINDICOMIS); e
- b) Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC).

2. Em resumo, os pontos de questionamento apresentados são os seguintes:

- a) forma de apresentação dos valores de sobre-estadia (necessidade de apresentar separadamente os valores cobrados pelo transportador efetivo);
- b) possibilidade de penalização do agente intermediário caso a forma de cobrança unificada de sobre-estadia não seja adequada, e a cominação aplicável;
- c) possibilidade de a cobrança de sobre-estadia realizada pelo agente intermediário acima do valor pago ao transportador efetivo ser considerada abusiva;
- d) se a atuação da ANTAQ se limitaria à avaliação de abusividade, considerando que os agentes intermediários não estejam obrigados a apresentar aos usuários suas tabelas negociadas com os transportadores efetivos;
- e) meios de prova aceitos para demonstrar a indisponibilidade depósitos de contêineres para receber as unidades utilizadas em transportes após o recebimento da carga;
- f) necessidade de suspensão da contagem de sobre-estadia em caso de indisponibilidade do depósito com tentativa de devolução dos contêineres realizada após o término do *free time*;
- g) provas e evidências a serem apresentadas à ANTAQ pelo agente intermediário em denúncia sobre conduta inadequada do transportador marítimo efetivo na cobrança de sobre-estadia;
- h) como a ANTAQ pretende incorporar a seu arcabouço normativo o entendimento do STJ com relação à natureza da sobre-estadia de contêineres como cláusula penal e à consequente limitação de cobrança ao valor do contêiner, e qual seria a referência para esse valor máximo;

i) possibilidade de aplicação por analogia da Lei do Inquilinato para a solicitação de depósito em garantia por eventuais valores devidos a título de sobre-estadia por parte do agente intermediário, a seu cliente final.

3. Por fim, as Requerentes solicitam priorização de sua consulta, com resposta em até 30 (trinta) dias úteis.
4. O pedido foi analisado pela Gerência de Regulação da Navegação (GRN), que sugeriu informar às Requerentes que está em andamento o Tema 2.6 da Agenda Regulatória 2025-2028, intitulado "Sobre-estadia de contêiner – Resolução ANTAQ nº 62/2021", cujo objetivo é, dentre outros, incorporar tais entendimentos à própria Resolução. Sendo assim, não caberia no momento uma resposta detalhada aos itens de consulta, devido às discussões internas sobre o tema ainda em fase de desenvolvimento.
5. A GRN considerou, ainda, o Comunicado da Diretoria SEI nº 2763555, orientando a Superintendência de Regulação (SRG) para que, na análise de consultas formuladas à Agência, priorize aquelas que digam respeito a casos concretos que contribuam para entendimentos regulatórios, em detrimento das consultas formuladas em caráter geral.
6. A proposta obteve a concordância da SRG, que encaminhou os autos para análise desta Diretoria.
7. Era o que cumpria relatar.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Morais Lopes Takafashi, Agente Público**, em 19/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2793714** e o código CRC **BAE319D0**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Processo: 50300.025674/2025-77

Tipo: Finalístico: Consultas sobre Adequação às Normas.

Interessado: SINDICOMIS – Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional e ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais

Contextualização: Consulta acerca dos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ.

Relator: Flávia Morais Lopes Takafashi

1. Certifico que o processo está devidamente instruído, regular e apto a ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada.
2. Em deliberação, consulta referente aos Acórdãos nº 521-2025 e nº 682-2023 da ANTAQ, apresentada conjuntamente pelas entidades SINDICOMIS e ACTC.
3. Observo que o processo não foi submetido à atribuição de relatoria pela Secretaria-Geral (SGE), tendo sido encaminhado à Diretoria 1 pelo Gabinete do Diretor-Geral.
4. Porém, considerando que os questionamentos dizem respeito essencialmente aos entendimentos consignados no Acórdão nº 521-2025 (SEI nº 2633152) sobre incidência de sobre-estadia, decisão que foi alcançada sob minha relatoria, entendo como correto o entendimento de que este pedido de consulta deva ser tratado pela Diretoria 1, por conexão.
5. Ademais, considerando o Comunicado da Diretoria SEI nº 2763555 sobre a orientação dada à SRG para priorização de consultas em caso concreto em detrimento das gerais; assim como o tratamento do assunto no Tema 2.6 da Agenda Regulatória 2025-2028 ("Sobre-estadia de contêiner – Resolução ANTAQ nº 62/2021), concordo com a proposta de não analisar o mérito das questões propostas, respondendo às consulentes nos termos do Ofício-MINUTA GRN SEI nº 2773884.
6. Sendo assim, VOTO por:
 - I - receber a consulta formulada pelas entidades SINDICOMIS – Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional e ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais;
 - II - informar às Consulentes, conforme o Ofício-MINUTA GRN SEI nº 2773884, que o assunto corresponde ao Tema 2.6., intitulado "Sobre-estadia de contêiner – Resolução ANTAQ nº 62/2021", em andamento na Agenda Regulatória 2025-2028, devendo os questionamentos serem direcionados àquele procedimento;
 - III - cientificar a SRG e a SFC.

É como voto.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DECLARAÇÃO DE VOTO

Processo: 50300.025674/2025-77

Tipo: Finalístico: Consultas sobre Adequação às Normas.

Interessado: SINDICOMIS – Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional e ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais

Contextualização: Consulta acerca dos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ.

Relator: Flávia Moraes Lopes Takafashi

1. Acompanho o entendimento da Diretora-Relatora Flávia Takafashi, nos termos do Voto do Relator AST-D1 (SEI 2797237).

É como voto.

ALBER VASCONCELOS

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Alber Furtado de Vasconcelos Neto, Agente Público**, em 21/01/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2798289** e o código CRC **887AB7B5**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DECLARAÇÃO DE VOTO

Processo: 50300.025674/2025-77

Tipo: Finalístico: Consultas sobre Adequação às Normas.

Interessado: SINDICOMIS – Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional e ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais

Contextualização: Consulta acerca dos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ.

Relatora: Flávia Morais Lopes Takafashi

Acompanho o Voto AST-D1 2797237 da Diretora Relatora Flávia Morais Lopes Takafashi.

CAIO FARIAS

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio, Agente Público**, em 21/01/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2798340** e o código CRC **A2ABAE2A**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DECLARAÇÃO DE VOTO

Processo: 50300.025674/2025-77

Tipo: Finalístico: Consultas sobre Adequação às Normas.

Interessado: SINDICOMIS – Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional e ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais

Contextualização: Consulta acerca dos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ.

Relator: Flávia Morais Lopes Takafashi

Acompanho integralmente os termos do voto da Relatora Flávia Morais Lopes Takafashi nº 2797237.

É como voto.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira de Lima Filho, Agente Público**, em 21/01/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2798690** e o código CRC **EE5B65CE**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DECLARAÇÃO DE VOTO

Processo: 50300.025674/2025-77

Tipo: Finalístico: Consultas sobre Adequação às Normas.

Interessado: SINDICOMIS – Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários, Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional e ACTC – Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais

Contextualização: Consulta acerca dos Acórdãos nº 521/2025 e nº 682/2023 da ANTAQ.

Relator: Flávia Morais Lopes Takafashi

Acompanho o Voto do Relator AST-D1 SEI 2797237, da Diretora Relatora Flávia Morais Lopes Takafashi.

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 21/01/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2800172** e o código CRC **BBBAF542**.